EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO AUTOR DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA AGRESSÃO, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município da Serra, obrigado a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, intervenções cirúrgicas, reabilitação, alimentação especial e demais cuidados que se fizerem necessários à recuperação do animal.

Art. 2º A obrigação prevista no Art. 1º aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de outras sanções cíveis, penais ou administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas poderão ser comprovadas por meio de notas fiscais, laudos ou relatórios emitidos por clínicas veterinárias, organizações de proteção animal ou órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao animal.

Art. 4º Na ausência de pagamento voluntário, o Município da Serra ou a entidade responsável pelos cuidados do animal poderá promover a cobrança judicial dos valores devidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Nos casos em que o Município houver arcado com as despesas relativas aos cuidados do animal vítima de maus-tratos, o valor ressarcido será revertido ao Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal ou, na ausência deste, destinado a programas públicos de defesa e proteção animal no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 30/06/2025 12:04:04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo responsabilizar diretamente o autor de maus tratos aos animais pelas despesas decorrentes da agressão praticada, incluindo tratamento veterinário, medicação, alimentação e outros cuidados necessários à recuperação do animal.

A medida visa não apenas punir financeiramente o agressor, mas também desonerar o poder público e entidades de proteção animal, que frequentemente assumem os custos desses atendimentos.

Além disso, o projeto fortalece o compromisso do Município da Serra com a causa da proteção e bem-estar animal, promovendo justiça e prevenção contra novos casos de violência.

Certa de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003000310034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.